

LEI N° 742/97

Define Critérios P/ Cobrança de Taxa de Iluminação Pública do Município de Mantenópolis.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação Pública e a todos os imóveis pertencentes ao município, contendo ou não edificação.

Art.2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art.3º- Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis localizados em área rural não servida por iluminação pública.

Art.4º- A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, denominada B4a, definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§ 1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

GRUPO: B Classe: Residencial Baixa Renda.

Faixa Kwh

0 a 30 Kwh/mês 1,09% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

31 a 50 Kwh/mês 1,16% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

51 a 70 Kwh/mês 1,40% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

71 a 100 Kwh/mês 1,63% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

101 a 150 Kwh/mês 1,87% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

151 a 180 Kwh/mês 2,10% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Grupo: B Classe: Residencial

Faixa Kwh

0 a 30 Kwh/mês 1,63% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

31 a 50 Kwh/mês 1,82% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

51 a 70 Kwh/mês 2,33% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

71 a 100 Kwh/mês 3,11% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

101 a 150 Kwh/mês 4,28% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

151 a 200 Kwh/mês 4,71% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
201 a 300 Kwh/mês 6,74% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
301 a 400 Kwh/mês 7,98% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
401 a 500 Kwh/mês 8,71% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
Acima de 500 Kwh/mês 9,43% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Grupo: B Classe: Demais Classes- exceto Iluminação Pública

Faixa Kwh

0 a 30 Kwh/mês 3,04% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
31 a 50 Kwh/mês 3,16% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
51 a 70 Kwh/mês 5,18% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
71 a 100 Kwh/mês 5,70% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
101 a 150 Kwh/mês 8,43% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
151 a 200 Kwh/mês 10,12% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
201 a 300 Kwh/mês 11,14% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
301 a 400 Kwh/mês 11,99% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
401 a 500 Kwh/mês 12,85% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
Acima de 500 Kwh/mês 13,70% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

Grupo: A Classe: Residencial.

Faixa Kwh

Até 1000 Kwh/mês 25,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
1001 a 5000 Kwh/mês 50,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.
Acima de 5000 Kwh/mês 75,00% da tarifa de fornecimento de iluminação pública.

§ 2º- Os imóveis sem edificações estarão sujeitos, anualmente, à taxa de iluminação pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de iluminação pública, que poderá ser paga por antecipação.

I- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura Providenciará a cobrança e levará a crédito da conta vinculada, a que se refere o artigo 5º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

Art.5º- A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

Art.6º- Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação data de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento

bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 16 de Dezembro de 1997

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente